

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si celebram, de um lado, o CONTRATANTE, signatário como tal identificado neste instrumento, e, de outro lado, como CONTRATADA, FBE BRASIL EDUCAÇÃO LTDA, mantenedora da FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACULDADE FBE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ 24.652.674/0001-39, com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos nº 1617, Bairro Imbuí, CEP 41752-350 Salvador - BA

Identificação do (a) CONTRATANTE

Nome Completo do Contratante **LEANDRO SANTOS DE MATOS** CPF 024.037.915-20 Data de Nascimento **20/10/1987** Naturalidade: **AMARO** Carteira de Identidade (RG): **1191990338** Órgão Emissor do RG: **** NÃO INFORMADO **** Nome da Mãe: **TERESA SANTOS DE MATOS** Nome do Pai: **PEDRO DE MATOS** Endereço: **RUA DOS TAMARINDOS , 40 1 ANDAR FUNDO, CAMACARI, Camaçari/BA CEP: 42.800-000 Telefone: (71) 9 9376-6267 Email (Endereço Eletrônico): lsmatos25@hotmail.com**

Identificação do curso de GRADUAÇÃO

NOME DO CURSO **ODONTOLOGIA CAMPUS FBE - PARALELA PERÍODO OU SEMESTRE 2024.1**

VALOR TOTAL DA SEMESTRALIDADE **R\$15.865,65**

PLANO DE PAGAMENTO Pagamento via boleto com bolsa de desconto de 78% até a data de vencimento. VALOR DA PRIMEIRA PARCELA **R\$ 49,00**

VALOR DAS DEMAIS PARCELAS **R\$ 3.163,33**

VALOR DAS DEMAIS PARCELAS PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DE CADA MÊS **R\$ 695,33**

VALOR DAS DEMAIS PARCELAS PARA PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO DE CADA MÊS **R\$1.012,27 DATA DE VENCIMENTO DE CADA MÊS**

10 (Dez)

Considerando que no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD, em até 40% da carga horária total de cada curso, como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais;

Considerando que há princípios estabelecidos na Constituição Federal, tais como acesso e permanência, pluralismo pedagógico e autonomia universitária, previstos respectivamente nos artigos 205 e 207 da Constituição Federal; no inciso III do artigo 12º da LDB, incumbência de estabelecer seu projeto pedagógico; e pela Lei 10.841/2004 (Sinaes), respeito à identidade e diversidade das IES;

Considerando a Lei 10.406/02 que institui o Código Civil Brasileiro;

Considerando a Lei 8.078/90 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei 9.870/99 que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

Considerando a Lei 13.709, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Resolvem, firmar o presente contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato consiste na prestação formal e regular de Ensino Superior de Graduação, ofertada e mantida pela CONTRATADA, no período letivo do Curso preambularmente indicado.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços educacionais ora avençada obedecerá rigorosamente às disposições legais, sobretudo as decorrentes da Constituição Federal e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, tudo em conformidade com o calendário acadêmico estabelecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As disciplinas do curso ora contratado serão adequadas de acordo com a Portaria nº. 2.117/19, Portaria MEC 1.038 de dezembro de 2020, bem como a resolução CNE n. 02 de 05 de agosto de 2021 do Ministério da Educação e da Medida Provisória 934/20, observados o projeto pedagógico do curso, quadro curricular, plano de cursos de disciplinas e calendário acadêmico.

Parágrafo Terceiro - O acréscimo ou supressão de disciplinas na grade semestral poderá ensejar alteração de valores na mensalidade, ou no valor final agregado da semestralidade, para mais ou para menos.

Parágrafo Quarto - O calendário acadêmico referido nesta cláusula poderá ser alterado, única e exclusivamente, a critério da CONTRATADA, respeitados os limites legais, excluindo-se os dias destinados aos exames finais.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA nos moldes insertos na Portaria MEC nº 2.117/19, introduzirá na organização pedagógica e curricular a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Parágrafo Sexto - As aulas constantes da matriz curricular, ofertadas na modalidade EaD, utilizando os recursos educacionais virtuais, tecnologias de informação e comunicação, ou outros meios convencionais, transmissão em tempo real, serão compostas dos modelos síncrono e/ou assíncrono, a critério da CONTRATADA, no seguinte formato: pré-aula; atividades teórico-cognitivas ou práticas e pós-aula.

Parágrafo Sétimo - Na oferta das disciplinas que, no semestre forem realizadas através da modalidade EAD, deverá a CONTRATANTE acessar as plataformas digitais disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE declara estar ciente ser requisito essencial à execução do contrato possuir e manter correio eletrônico (e-mail) e telefones para contatos atualizados e que seu acesso via rede mundial de computador seja feito por equipamentos dotados das seguintes tecnologias constantemente atualizadas, às suas próprias expensas: computador dotado de caixas reproduzoras de som e microfone, ou dispositivo móvel com sistema operacional android a partir da versão 5.1, ou dispositivo móvel com sistema operacional IOS, a partir da versão 9.0.; conexão à Internet ou transmissão de dados de 2Mbps ou superior; preferencialmente os navegadores Google Chrome ou Firefox; alternativamente os navegadores Internet Explorer ou Safari.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica facultada à CONTRATADA, a alteração da matriz curricular, com base no art. 207 da Constituição Federal e inciso II do art. 53 da Lei 9.394/96, ao tempo que declara o CONTRATANTE ter ciência de que não tem direito adquirido no que tange à matriz curricular, de modo que matriz curricular inicialmente proposta poderá ser alterada ao longo do curso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, as disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas, inclusive o formato de aula e veiculação do conteúdo, bem como a quantidade de carga horária ou de créditos acadêmicos das Matrizes Curriculares informadas nos materiais de divulgação e/ou na página eletrônica da FACULDADE FBE, desde que respeitada a carga horária ou os créditos acadêmicos mínimos legalmente exigidos para o curso.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE ficará obrigado às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular e sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for, tudo de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 e o parecer CNE 804/2018 do Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que, nos cursos presenciais, ainda no que tange a matriz curricular, a CONTRATADA, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá

disponibilizar disciplinas curriculares virtuais, online e/ou telepresenciais, até os limites legalmente permitidos de 40%, do total da matriz do curso.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ambiente e sistema virtuais, com conteúdo pedagógico de ensino a distância, de sua propriedade ou de propriedade de seus parceiros educacionais, para a realização de aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas não presenciais.

Parágrafo Quinto - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que concerne à fixação do calendário escolar, e da carga horária inclusive no que tange a sua distribuição entre presencial e online de acordo com o que faculta o Ministério da Educação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA está expressamente autorizada por força desse Contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas que poderão ser na sede da CONTRATADA e/ou fora de seu campus, na sua plataforma digital, de acordo com disposição do MEC, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e discricionariamente, conforme sua autonomia administrativa, professores e funcionários; c) celebrar convênios com qualquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana, inclusive sábados e feriados nacionais, estaduais e municipais, ou quaisquer outros dias em que se façam necessários para atender à exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (por meio ou eletrônico, no portal acadêmico).

DA MATRÍCULA, VALOR DA SEMESTRALIDADE E DEMAIS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pelos serviços discriminados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará os valores correspondentes à semestralidade vigente, de acordo com a matriz curricular do curso contratado, avençado livremente entre as partes, os quais serão partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento e/ou aditivos.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá renovar a matrícula, o CONTRATANTE que estiver adimplente com a CONTRATADA, nos termos da cláusula 5º da Lei 9870/99.

Parágrafo Segundo - Os valores da semestralidade ajustados poderão ser alterados se:

1. Houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
2. Houver alteração da política salarial em vigor ou através de dissídio, acordo ou convenção coletiva do trabalho, que resulte em aumento dos custos com os docentes e demais empregados;
3. Quaisquer aumentos que reflitam nos custos da CONTRATADA, nos moldes inseridos no art. 1º da Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se obriga a solicitar a segunda via do boleto bancário, junto a central de atendimento ao aluno ou no portal do aluno, na hipótese do não recebimento do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - A inobservância do disposto no parágrafo antecedente não desobriga o CONTRATANTE ao pagamento das mensalidades ora contratadas.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE declara estar ciente que, o atraso no pagamento das mensalidades, poderá ensejar a perda de quaisquer bolsas, descontos ou benefícios eventualmente concedidos pela FACULDADE FBE, acrescida de cobrança de juros e encargos legais e contratuais, de acordo com as políticas de bolsas e descontos da IES, a livre critério da CONTRATADA no âmbito de sua discricionariedade acadêmica e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - A matrícula do CONTRATANTE, para o período letivo determinado no Comprovante de Matrícula, somente será efetivada, estando o presente contrato devidamente firmado pelas partes, através do aceite eletrônico no portal do aluno ou assinado de forma física, atendidas as formalidades acadêmicas, bem como a

efetiva compensação e quitação dos títulos que representam o pagamento referente à parcela da semestralidade.

Parágrafo Primeiro - Vindo a firmar contrato de financiamento junto ao FIES ou programa equivalente que venha a substituí-lo, ficará o CONTRATANTE obrigado a cumprir as normas do referido programa de financiamento estudantil, inclusive efetuando os aditamentos periódicos.

Parágrafo Segundo - Sendo a data da assinatura do contrato do FIES anterior ao ano de 2018, e, por qualquer motivo, cessarem os benefícios do contrato previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, inclusive pelo não aditamento do mesmo, aditamento tardio ou não dilatação do prazo de aditamento, a CONTRATADA poderá realizar o lançamento e cobrança dos débitos do CONTRATANTE que deixaram de estar cobertos por aquele programa.

Parágrafo Terceiro - Sendo a data da assinatura do contrato do FIES a partir de janeiro do ano de 2018, e por qualquer motivo cessarem os benefícios do contrato previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, inclusive pelo não aditamento do mesmo, aditamento tardio ou não dilatação do prazo de aditamento, o CONTRATANTE deverá pagar o valor não coberto diretamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que emitirá boleto para esse fim, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - No caso dos contratos de FIES, cuja assinatura se deu antes ou após o ano de 2018 e tendo o CONTRATANTE pago os valores atinentes ao semestre, vindo estes a serem quitados pelo FIES posteriormente, fica convencionado que o crédito gerado será utilizado para quitação de eventuais diferenças existentes nos semestres seguintes, seja pelo percentual do financiamento, seja pela inclusão de disciplina adicional ou por qualquer outro débito que tenha com a IES, decorrente do presente contrato de prestação de serviços e/ou para a quitação de débitos referentes aos semestres anteriores, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE beneficiário do FIES nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta, fica ciente de que a quitação dos valores devidos no semestre estudado está limitada ao teto de pagamento estabelecido pelo programa de financiamento, devendo o CONTRATANTE arcar com o pagamento de eventual diferença que ultrapasse o teto, inclusive quando houver inclusão, troca ou modificação de disciplinas, respeitando as políticas de pagamento disponibilizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato e os custos nele previsto, cobre os serviços educacionais descritos na cláusula 1ª, não estando incluídos em tais custos, os exames de segunda chamada, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, cursos de férias e disciplinas que o aluno tenha que cursar novamente em razão de reprovação.

CLÁUSULA SEXTA - O atraso no pagamento de qualquer das importâncias referente à mensalidade, caracterizará inadimplemento e implicará na incidência de multa, à taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais 1% (um por cento) de mora, por mês de atraso, além da correção monetária, pelo índice INPC.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando verificado ATRASO SUPERIOR A 30 (trinta) dias, além de atualizar o valor do débito, nos termos da cláusula sexta, poderá:

1. Notificar e, posteriormente, inscrever o devedor em cadastros ou serviços de proteção ao crédito;
2. Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços ou outro título de crédito legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
3. Promover a cobrança administrativa ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes contratantes que as despesas eventualmente efetuadas para cobrança das parcelas em atraso, motivadas pelo inadimplemento do CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO, nestas incluindo-se custas judiciais,

taxas cartorárias, honorários profissionais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correrão à custa do CONTRATANTE e FIADOR.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cancelamento da matrícula, antes do início efetivo das aulas, o CONTRATANTE fará jus à devolução do percentual de 76% (setenta e seis por cento) da totalidade da importância paga por ocasião da matrícula, descontado o valor correspondente ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do valor integral da matrícula, a título de cobertura de custos operacionais.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE realize o pagamento integral do semestre por ocasião da matrícula, optando, após, pelo seu cancelamento, nos termos da cláusula sétima, fará jus à devolução integral da semestralidade paga, descontando-se, contudo, o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de cobertura de custos operacionais, que incidirá sobre o valor de uma única mensalidade, qual seja: aquela correspondente à matrícula.

Parágrafo Segundo - O cancelamento será promovido mediante requerimento, formalizado perante a Central de Atendimento ao Aluno (CAA), ocasião em que será estabelecido o prazo necessário para devolução dos valores referentes à matrícula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se reserva o direito de promover o cancelamento do contrato, em caso de inviabilidade financeira oriunda da não formação de turmas, com a devolução integral dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, sem que haja qualquer desconto à título de coberturas de despesas operacionais, nessa hipótese.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula ou rematrícula, bem como de não firmar novo contrato para o semestre seguinte inclusive expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regimento interno CONTRATANTE, seguindo os critérios estabelecido neste.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA OITAVA - A renovação da matrícula será obrigatoriamente realizada através de novo contrato firmado entre as partes, o qual vigorará durante o semestre letivo respectivamente contratado, conforme calendário acadêmico, oportunidade em que lhe será entregue, por ocasião da renovação, o respectivo Comprovante de Matrícula, no qual poderá constar ou não as disciplinas que serão cursadas.

Parágrafo Primeiro - A renovação da matrícula será realizada automaticamente, após efetivação do pagamento da matrícula financeira e acadêmica.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo para realização da matrícula, conforme data definida no calendário acadêmico, o aluno somente poderá se matricular mediante pagamento de taxa de matrícula fora do prazo correspondente ao valor de R\$ 50,00.

Parágrafo Terceiro - Considera-se efetivada a matrícula financeira quando da compensação do pagamento, seja por boleto, cheque, cartão de débito, cartão de crédito ou outra modalidade de pagamento de acordo com a política interna da Instituição.

Parágrafo Quarto - A realização somente da matrícula acadêmica, sem o pagamento da matrícula financeira, ou vice-versa, não será considerado para fins de efetivação da matrícula.

Parágrafo Quinto - A oferta de disciplinas para o semestre será feita pela CONTRATADA, após efetivação da matrícula financeira pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Somente poderá renovar a matrícula, o CONTRATANTE que estiver

adimplente, nos termos da cláusula 5º da Lei 9870/99.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, neste ato, declara submissão ao Regimento Interno da CONTRATADA, bem como às normas e portarias emanadas dos órgãos Colegiados da CONTRATADA, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pelo aluno e/ou responsável, por desistência ou trancamento;
2. Pela CONTRATADA, por desligamento nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência do curso em qualquer época do ano, ficando responsável pelo pagamento das parcelas até o mês da solicitação.

Desistindo do curso sem comunicação expressa, ou seja, abandonando sem comunicação formal, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas restantes até o final do contrato do semestre respectivo.

Parágrafo Segundo - A desistência do curso na forma do parágrafo anterior, acarreta cancelamento automático da vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de trancamento da matrícula, deferido na forma do Regimento Interno ou qualquer outra norma institucional vigente, o aluno deverá pagar as parcelas até o mês do evento. Já em caso de desligamento, ficará obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que for desligado.

Parágrafo Quarto - Não será permitido trancamento de curso ou disciplina no primeiro semestre de ingresso, exceto:

1. Em caso de impedimento por doença do interessado, do cônjuge, descendente ou ascendente, ainda que adotado, devidamente comprovado por atestado médico e comprovantes de parentesco, ascendência, descendência ou adoção;
2. Impedimento de horário ou mudança de município por motivo de trabalho, ocorrido após a realização do Concurso Vestibular e/ou ingresso do aluno na FACULDADE FBE, devidamente comprovado através de declaração do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ou atividades de ensino de cada disciplina, inclusive, quando reprovado por número de faltas, não o exime do pagamento integral da semestralidade ora avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA poderá ministrar aulas no período de greve de transporte coletivo ou manifestações, responsabilizando-se o CONTRATANTE a comparecer às aulas, nestas oportunidades, reconhecendo como postos à sua disposição os serviços ora contratados, exceto na hipótese de comunicação oficial pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A tolerância, por parte da CONTRATADA, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte do CONTRATANTE, não implicará na renúncia de direito ou novação da dívida, mas apenas mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE obriga-se a comunicar e manter atualizado perante a CONTRATADA seu novo domicílio, e endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail), sempre que houver alteração do mesmo, sob pena de arcar com eventuais prejuízos oriundos de sua desídia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será entregue ao CONTRATANTE, gratuitamente, cartão de acesso, personalizado, cuja apresentação será obrigatória para o seu ingresso nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de extravio do cartão de acesso, obriga-se o CONTRATANTE a solicitar segunda via na Central de Atendimento ao Aluno, mediante pagamento da taxa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE autoriza expressa e irrevogavelmente, a título universal gratuito, a utilização e exposição da imagem e voz do BENEFICIÁRIO, na veiculação de campanhas ou ações de comunicação institucionais e acadêmicas da CONTRATADA, seja em mídia impressa, eletrônica ou televisiva.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE autoriza, a título gratuito, a publicação de criações acadêmicas que fizer durante o curso, nos termos do art. 46 da Lei 9.610/1998, incluindo seus incisos e alíneas, incluindo artigos, monografias e trabalhos produzidos durante e para conclusão de curso, bem como a utilização/transmissão de sua imagem e voz oriundos das aulas virtuais, online ou telepresenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São de propriedade exclusiva da CONTRATADA a marca, o logotipo e todos os seus sinais distintivos, sendo vedado ao CONTRATANTE, por si ou por terceiro, utilizá-los em qualquer hipótese sem expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos de crédito e garantia desse contrato após a assinatura, ficando os cessionários, em tais casos, sub-rogados em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do contrato cedido ou caucionado, o mesmo podendo fazer quanto aos títulos conjunta ou separadamente com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO declara, sob as penas da Lei que são verdadeiras e regulares as informações prestadas, e legítima a documentação entregue, obrigando-se a completar a documentação exigida, nos prazos concedidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE é responsável, civil e criminalmente, pela não veracidade das informações que apresentar para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A responsabilidade da instituição por perdas e danos em decorrência da execução do presente contrato fica limitada à prestação de serviços educacionais, excluindo-se qualquer outra, de qualquer natureza, ainda que dentro das instalações, no trajeto ou imediações da instituição.

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, para que a CONTRATADA preste os serviços de educação deste contrato, é realizado tratamento (coleta, uso, armazenamento, arquivamento, acesso, modificação, classificação, compartilhamento, transferência entre outros) de dados pessoais (nome, endereço, RG, data de nascimento, filiação, gênero, imagem dentre outros esperados para essa atividade) e dados pessoais sensíveis (dados de saúde, religião, origem racial ou étnica) do discente, além dos dados do seu responsável legal, responsável financeiro e fiador quando houver (tais como nome, endereço, RG, CPF, estado civil, nacionalidade, dados de contato, entre outros).

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais do DISCENTE e seus responsáveis e fiadores serão tratados pela CONTRATADA conforme a sua Política Interna de Tratamento de Dados pessoais e Política de Segurança da Informação. As informações sobre o tratamento desses dados podem ser encontradas no Aviso de Privacidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As solicitações e questionamentos acerca do tratamento e eliminação dos dados do discente e seus responsáveis e fiadores, deverão ser realizadas pelo próprio titular, através do registro de uma solicitação no portal de privacidade que pode ser acessado no endereço: www.faculdadefbe.com.br

Parágrafo Terceiro - Para própria segurança do discente, a comunicação com a FACULDADE FBE, deverá ser realizada por ele apenas pelos canais oficiais de comunicação da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente que a CONTRATADA utiliza sistema de monitoramento interno e externo, com filmagem e gravação de imagens por câmeras de segurança nas dependências da Instituição, inclusive para monitoramento e fiscalização das atividades acadêmicas, como a aplicação das provas.

DAS REGRAS INTERNAS DA INSTITUIÇÃO QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em função do contrato de ensino com a CONTRATADA, o(a) DISCENTE poderá realizar o tratamento de dados pessoais para o cumprimento das seguintes finalidades:

1. Realização de pesquisas acadêmicas;
2. Para concretização das atividades práticas do plano acadêmico, tais como o atendimento dos usuários dos serviços oferecidos pela Instituição;
3. Monitoria;
4. Representação de turmas, grêmios e diretórios acadêmicos.

Em razão disto, o DISCENTE se compromete a:

Utilizar os dados pessoais que venha a ter acesso, apenas com a finalidade de realizar as atividades acadêmicas decorrente do contrato de prestação de serviço, se comprometendo a tratar apenas os dados estritamente necessários para o desenvolvimento dessas atividades; Não armazenar os dados pessoais que tiver acesso em razão dessas atividades, em pendrive ou qualquer outro dispositivo pessoal, devendo utilizar os meios de armazenamento e compartilhamento disponibilizados pela CONTRATADA para esta finalidade;

Não realizar impressão, cópia, download, upload, desses dados pessoais, salvo com autorização da CONTRATADA;

Manter sigilo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato acadêmico, ou posteriormente a ele, quaisquer dados pessoais que por qualquer forma, venha tomar conhecimento em razão das atividades acadêmicas, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal dessas atividades;

Preservar, manipular e guardar de forma segura, todos os documentos e dados pessoais, inclusive físicos, que ficarem em sua posse em razão do contrato acadêmico; Pseudonimizar os dados para realização das pesquisas acadêmicas, Não acessar os arquivos ou outros ambientes da CONTRATADA ou retirar qualquer documento sem autorização dos responsáveis;

Não compartilhar com terceiros, permissão e senhas pessoais de acesso à, bancos de dados, e-mails, sistemas e plataformas da CONTRATADA;

Não fazer uso de programas de computador ou plataformas digitais não adquiridas pela CONTRATADA e/ou não autorizados por este (softwares piratas ou softwares e plataformas não homologados pelo setor de Tecnologia da Informação) para tratamento de dados pessoais em decorrência das atividades acadêmicas;

Não fazer uso de programas de computador não adquiridos pela EMPREGADORA e/ou não autorizados por este (softwares piratas ou não homologados pelo setor de Tecnologia da Informação) nos equipamentos na CONTRATADA;

Utilizar os equipamentos, dispositivos para acessos físicos (tais como cartão de acesso), acessos digitais (tais como usuários e senhas utilizados para acessar à sistemas e outros ambientes computacionais), contas e plataformas corporativas (tais como de e-mail e serviços de armazenamentos), entre outros, fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente para fins acadêmicos;

Não utilizar os equipamentos, recursos, acessos e informações fornecidos pela CONTRATADA para práticas ilícitas, tais como furto de dados, fraude eletrônica, pirataria, envio de vírus, invasão de rede, ou para exibir, usar, arquivar ou transmitir qualquer tipo de imagem ou texto que contenham violência, sexo, pornografia infantil, nudez, palavras ofensivas ou que tenha conotação discriminatória racial, religiosa, social, ou qualquer outro conteúdo ilícito.

As obrigações presentes no presente contrato, não substituem as regras estabelecidas nos regulamentos internos ou outros termos de compromisso que o discente esteja vinculado

DA INVESTIGAÇÃO, AUDITORIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

O(A) CONTRATANTE declara que está expressamente ciente e de acordo de que a CONTRATADA tenha acesso, monitore e inspecione o exercício das atividades acadêmicas, bem como todos os equipamentos, sistemas, recursos, acessos e contas colocados à sua disposição para o desenvolvimento destas atividades, tais como computadores e contas de acesso, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, além da aplicação de medidas disciplinares previstas nos Regulamentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer conflito de interesse entre CONTRATANTE e CONTRATADA não interromperá os direitos e obrigações recíprocas, ora avançados, especialmente, o pagamento das parcelas mensais referentes à semestralidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE declara ter conhecimento de todas as condições financeiras que regem este contrato, as quais foram expostas em local de fácil acesso e visualização, na forma da legislação que rege a espécie, evitando-se, assim, alegações de desconhecimento a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes estabelecem oforo da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 21/03/2024

CONTRATANTE

CONTRATADA
FACULDADE FBE